



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº167/2013.

EMENTA: Aprova o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) desta Universidade e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 088/2013 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.007883/2011, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal Rural de Pernambuco, bem como, a alteração do nome de: Auditoria Interna, para: **Unidade de Auditoria Interna (AUDIN)**, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 03 de setembro de 2013.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA
UFRPE**

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Unidade de Auditoria Interna é o órgão especial e de controle interno que tem como objetivo fortalecer e assessorar a gestão, no sentido de desenvolver ações preventivas garantindo a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como da probidade dos atos da administração da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 2º - A Unidade de Auditoria Interna se vinculará diretamente ao Conselho Universitário, representado pelo respectivo presidente, nos termos do art. 15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 3º - O funcionamento da Unidade de Auditoria Interna se sujeitará à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio às atividades de gestão e administração da UFRPE, com o objetivo de assegurar:

I - A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição.

II - A regularidade das contas, a eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos disponíveis, observados, dentre outros, os princípios constitucionais.

III - Aos ordenadores de despesas, a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos públicos e bens disponíveis.

IV - Aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, as informações oportunas que permitam aperfeiçoar tais atividades.

V - O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição.

VI - A racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 167/2013 DO CONSU)

VII - A interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

VIII - A regulamentação das unidades administrativas e acadêmicas da UFRPE acerca das estruturas, sistemas e métodos, propondo alterações quando diagnosticada deficiência nos controles dos bens e dos recursos.

IX - O exercício do Órgão Central de Controle Interno e o Externo em sua missão institucional.

§ 1º - A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas atribuições não elidindo com a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da UFRPE, nem tampouco com o controle administrativo inerente a cada dirigente.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - A Unidade de Auditoria Interna da UFRPE será composta pelo o Auditor Titular, o Auditor Adjunto, a Secretaria Administrativa e o Corpo Técnico em número suficiente a atender as finalidades da Unidade de Auditoria Interna.

I - A função de Auditor Titular será exercida por servidor do quadro da Instituição, cuja nomeação ou exoneração será submetida ao Conselho Universitário da UFRPE com posterior aprovação pela Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 15, § 5º, do Decreto nº 3.591/2000.

II - A escolha de Auditor Titular recairá sobre os servidores técnico-administrativos, com formação prevista no Plano de Carreiras vigente para o cargo de Auditor.

III - A função de Auditor Adjunto será exercida por servidor técnico-administrativo pertencente ao quadro da unidade de Auditoria Interna da UFRPE, indicado pelo o Auditor Titular.

IV - O Corpo Técnico será provido por servidores com formação específica para o cargo de auditor, conforme legislação vigente.

V - Enquanto verificada a indisponibilidade de pessoal no Quadro da Instituição no cargo de auditor, as atividades serão desenvolvidas através da alocação de pessoal existente no quadro da UFRPE, exclusivamente com escolaridade de nível superior prevista no plano de carreiras vigente para o cargo de Auditor.

VI - A Unidade de Auditoria Interna encontra-se submetida à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio às unidades que o integram, de acordo a legislação vigente.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 167/2013 DO CONSU)

Parágrafo Único - O Auditor Titular, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Auditor Adjunto, e na ausência deste, de servidor pertencente ao corpo técnico da Auditoria Interna, e indicado pelo Auditor Titular.

CAPÍTULO IV

Da Forma de atuação

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, a Unidade de Auditoria Interna deverá obedecer às normas e procedimentos da Administração Pública Federal e organismos internacionais de Auditoria, devendo as suas conclusões serem compiladas em Relatório de Auditoria, a serem apresentadas ao Presidente do Conselho para conhecimento.

Art. 6º - A Unidade de Auditoria Interna apresentará ao Conselho Universitário o Plano Anual de Auditoria Interna do exercício seguinte, o qual deverá ser aprovado conforme prazo definido na norma vigente.

Art. 7º - São atribuições do Auditor Titular:

I - Elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna.

II - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

III - Representar a Unidade de Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores, Unidades descentralizadas e outras Entidades públicas e privadas.

IV - Subsidiar os Presidentes do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho de Curadores fornecendo informações precisas para a tomada de decisão.

V - Pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

VI - Aprovar os relatórios de auditoria e outros documentos equivalentes, após a garantia da existência dos papéis de trabalho referentes às evidências dos achados de auditoria, bem como da avaliação da integridade física e da suficiência dos mesmos.

VII - Tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Auditoria Interna.

VIII – Manter o(a) Reitor(a) atualizado sobre a tramitação dos processos de interesse da UFRPE no âmbito da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 167/2013 DO CONSU)

Art. 8º - São atribuições do Auditor - Adjunto:

I - Coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos de auditoria.

II - Identificar as necessidades de treinamento do pessoal da Unidade de Auditoria Interna.

III - Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, extensão e profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação.

IV - Subsidiar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Auditoria.

Art. 9º - Além das atividades acima, são atribuições da Unidade de Auditoria Interna:

I - Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovação da eficiência, a eficácia, a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis.

II - Acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e do orçamento.

III - Verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição.

IV - Acompanhar o cumprimento das recomendações e decisões procedentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União.

V - Verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que causar perda, subtração ou dano de valores e de bens materiais de propriedade da Instituição.

VI - Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais a unidade seja responsável.

VII - Examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição.

VIII - Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 167/2013 DO CONSU)

IX - Propor instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando da ocorrência de indícios e evidências de irregularidade.

X - Analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles.

XI - Elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de aprimorar o desempenho das unidades auditadas.

XII - Promover estudos periódicos das normas e orientações internas, objetivando à sua adequação e atualização a situação em vigor.

XIII - Assessorar o Gestor e Dirigentes no acompanhamento da execução dos programas pertinentes, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação ao gerenciamento.

XIV - Analisar os processos de admissão, desligamento, aposentadorias e pensões de servidores da Instituição.

XV - Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais.

XVI – Realizar auditoria obedecendo às atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna previamente aprovado pelo Conselho Universitário.

XVII - Apoiar o Órgão Central de Controle Interno e o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

XVIII - Elaborar relatórios de auditoria, assinalando as eventuais falhas encontradas, para fornecer aos Dirigentes os subsídios necessários à tomada de decisões.

XIX - Apresentar sugestões na colaboração de sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse da Instituição.

XX - Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas Unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias.

XXI - Avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional das Unidades a serem auditadas.

XXII - Acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 167/2013 DO CONSU)

XXIII - Assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências da Secretaria Federal de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União.

XXIV - Identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções quando cabíveis.

XXV - Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios à tomada de decisões.

XXVI - Emitir parecer sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional a que lhe for submetido a exame, para subsidiar decisão superior.

XXVII - Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da Administração Superior e Unidades descentralizadas.

XXVIII - Avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade da gestão.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 10 - O Corpo Técnico está habilitado a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 11 – A Unidade de Auditoria Interna terá apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de especialistas, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário.

Parágrafo Único - Quando nos trabalhos de campo houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Auditor Titular ao dirigente da UFRPE, profissional habilitado para subsidiar os trabalhos a serem executados, observados o procedimento de contratação estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 12 - As Unidades Administrativas e Acadêmicas e demais setores da UFRPE deverão apresentar tempestivamente as informações solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna.

Parágrafo Único - A recusa ou atraso no atendimento às solicitações da Unidade de Auditoria Interna será levado ao conhecimento do Presidente do Conselho para as devidas providências.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 167/2013 DO CONSU)

Art. 13 - Os dirigentes de unidades e de entidades ligadas direta ou indiretamente à UFRPE devem proporcionar à Unidade de Auditoria Interna acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias.

Art. 14 - É vedada a participação dos auditores internos em atividades que se caracterize participação na gestão, salvo nos casos previstos no Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Equipe de Auditores, ressalvada a matéria de competência do Conselho Universitário da Instituição e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 16 - A partir da publicação desta Resolução, a denominação Comissão de Auditoria Interna, alterar-se-á para UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA, sendo representada pela sigla AUDIN/UFRPE.

Art. 17 - A partir da publicação deste regulamento serão mantidos no corpo técnico da Unidade de Auditoria Interna os servidores, lotados nessa Unidade, que possuem cargos divergentes à formação específica para o cargo de Auditor.

Art. 18 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 03 de setembro de 2013.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =